
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme abaixo definido), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.815, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Sendo as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, em série única, no valor total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de fevereiro de 2025 ("AGE da Emissora");
- (ii) em 20 de fevereiro de 2025, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia*

Real, a ser Convolada na Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”);

- (iii) a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), pela Diagnósticos da América S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá 434, Alphaville, inscrita CNPJ sob o n.º 61.486.650/0001 83, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00172507 (“DASA”), foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da DASA, realizada em 20 de fevereiro de 2025;
- (iv) em 20 de fevereiro de 2025, foram celebrados: (a) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, entre a DASA, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada” e “Cessão Fiduciária Condicionada”, respectivamente); e (b) o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*”, entre a DASA, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2” e “Cessão Fiduciária DASA 2”, respectivamente, e quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada e a Cessão Fiduciária Condicionada, os “Contratos de Garantia” e as “Garantias Reais”, respectivamente);
- (v) em 1º de abril de 2025, ocorreu a conclusão do Acordo de Associação (conforme definido na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia), conforme fato relevante divulgado pela DASA na mesma data e, dessa forma, verificou-se (a) o cumprimento da Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2, resultando na resolução de pleno direito do Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2; e (ii) o não cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada) estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada, de modo a tornar a Cessão Fiduciária Condicionada permanentemente ineficaz;
- (vi) em 03 de abril de 2025 o Agente Fiduciário emitiu dois “*Termos de Liberação de Garantias*” relativos à liberação das Garantias Reais.
- (vii) conforme disposto na Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) após a implementação da Condição Resolutiva, para formalizar a convolação

das Debêntures em espécie quirografária, a qual independará de nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral de Debenturistas; e

- (viii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação das Debêntures em espécie quirografária, bem como realizar todas as demais alterações correlatas necessárias.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada na Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Autorizações. A celebração deste Aditamento independe de nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral de Debenturistas, em atenção ao disposto na Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão.

1.2. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.3. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão a fim de formalizar a convolação das Debêntures em espécie quirografária, bem como realizar todas as demais alterações correlatas necessárias.

2.2. Em razão do disposto no item 2.1 acima as Partes resolvem: **(i)** alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*”; e **(ii)** alterar e excluir determinadas cláusulas ao longo da Escritura de Emissão para refletir a convolação da espécie das Debêntures em quirografária, de forma que a Escritura de Emissão passará a vigorar, em sua integralidade, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

4.2. Todos os signatários reconhecem que este Aditamento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no parágrafo 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e eficácia, sendo suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Aditamento.

4.2.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada. Caso alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o foro de eleição deste Contrato é, para todos os fins, a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima.

4.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.4. O presente Aditamento as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada na Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

Nome: Rogério Reis de Castro
Cargo: Diretor

Nome: Gustavo dos Santos Fernandes
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Júlia Mariani
Cargo: Procuradora



ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*" ("Escritura de Emissão"), as partes abaixo qualificadas:

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):
ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme abaixo definido), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.815, 5º andar, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

resolvem, na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES
- 1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.
"18ª Emissão DASA" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"20ª Emissão DASA" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Acordo de Associação" significa o acordo de associação com a Amil (conforme abaixo



definido), por meio do qual a Amil irá contribuir com ativos de hospitais e oncologia à Companhia, por meio de um aumento de capital da Companhia, tornando a Companhia uma *joint venture* (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante entre Amil e DASA (conforme abaixo definido) e controle compartilhado, conforme divulgado em fato relevante da DASA em 14 de junho de 2024.

"AGE Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amil" significa a Amil Assistência Médica Internacional S.A.

"Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

"Aviso ao Mercado" significa o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

"Autoridade Sancionadora" significa: (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (2) todo e qualquer país cuja Companhia, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2).

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Avisos aos Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 5.20 abaixo.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Depositário" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (a definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Itaú Unibanco S.A. como Banco Liquidante).

"Cessão Fiduciária 20ª Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"Cessão Fiduciária Condicionada" significa a cessão fiduciária sob condição suspensiva: (a) da



Conta Vinculada DASA 1; (b) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Vinculada DASA 1, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Emissora em decorrência da Emissão e transferidos para a DASA por meio da Movimentação de Recursos, no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); e (c) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada DASA 1 a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, conforme termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de fevereiro de 2025 entre a DASA, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada”).

“Cessão fiduciária DASA 2” significa cessão fiduciária sob condição resolutiva: (a) da conta vinculada aberta junto ao Banco Depositário de titularidade da DASA e de movimentação restrita (“Conta Vinculada DASA 2”); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Vinculada DASA 2, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Emissora em decorrência da Emissão e transferidos para a DASA por meio da Movimentação de Recursos, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (b) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada DASA 2 a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, conforme termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de fevereiro de 2025 entre a DASA, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2”).

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Companhia” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

“Conta Vinculada DASA 1” tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

“Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de



Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia, nas listas de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas da Organização Mundial das Nações Unidas, na lista de Sanções do Reino Unido, nas seguintes listas emitidas pela República Federativa do Brasil: cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), no cadastro de entidades privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), na lista de transparência sobre trabalho escravo e no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores.

"Contrato de Distribuição" o significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser convolada na Espécie Quirografária, da 2ª Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, e seus aditamentos.

"Controlada(s)" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia.

"Controladora" significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"DASA" significa a Diagnósticos da América S.A. sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá 434, Alphaville, inscrita CNPJ sob o n.º 61.486.650/0001 83, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00172507

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.135.13 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para



fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora e/ou Controlada; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Diretoria" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Dívida Líquida para Fins de Covenants" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia:

Período	Definição
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2025 (31/03/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive) ou Apuração do Fechamento do 2º trimestre de 2025 (30/06/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive)	(i) o somatório de todas as dívidas consolidadas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se a (a) empréstimos e financiamentos com terceiros; (b) dívidas oriundas de emissões de títulos de renda fixa, em circulação nos mercados de capitais local e/ou internacional; (c) saldo líquido de operações de derivativos (isto é, passivos menos ativos de operações com derivativos); (d) o valor de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia; e (e) o saldo de operações de cessão de crédito até o limite da coobrigação da Companhia; <u>menos</u> (ii) o somatório (a) do valor disponível em caixa da Companhia; (b) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias da Companhia; e (c) dos saldos de aplicações financeiras da



	Companhia.
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2026 (31/03/2026) até a Data de Vencimento das Debêntures	(i) o somatório de todas as dívidas consolidadas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se a (a) empréstimos e financiamentos com terceiros; (b) contas a pagar por aquisição de controladas; (c) dívidas oriundas de emissões de títulos de renda fixa, em circulação nos mercados de capitais local e/ou internacional; (d) saldo líquido de operações de derivativos (isto é, passivos menos ativos de operações com derivativos); (e) o valor de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia; e (f) o saldo de operações de cessão de crédito até o limite da coobrigação da Companhia; menos (ii) o somatório (a) do valor disponível em caixa da Companhia; (b) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias da Companhia; e (c) dos saldos de aplicações financeiras da Companhia.

"**EBITDA**" significa a medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM 156, conciliada com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, e consiste no resultado líquido do exercício ou período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

"**EBITDA Ajustado para Fins de *Covenants***" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores:

Período	Definição
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2025 (31/03/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive) ou Apuração do Fechamento do 2º trimestre de 2025 (30/06/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive)	o lucro (prejuízo) líquido da Companhia antes das despesas financeiras, líquidas das receitas financeiras, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, depreciação, amortização e despesas com plano de opções de compra de ações. Em caso de aquisição(ões), será(ão) considerado(s), para fins de cálculo do EBITDA Ajustado para Fins de <i>Covenants</i> , o(s) EBITDA(s) Ajustado(s) gerado(s) pela(s)



	empresa(s) adquirida(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada trimestre do ano civil e não contabilizados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2026 (31/03/2026) até a Data de Vencimento das Debêntures	o lucro (prejuízo) líquido da Companhia antes das despesas financeiras, exceto juros de arrendamentos, líquidas das receitas financeiras, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, depreciação e amortização dos ativos Imobilizado e Intangível. Em caso de aquisição(ões), será(ão) considerado(s), para fins de cálculo do EBITDA Ajustado para Fins de Covenants, o(s) EBITDA(s) Ajustado(s) gerado(s) pela(s) empresa(s) adquirida(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada trimestre do ano civil e não contabilizados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que comprovadamente afete ou possa afetar (i) de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) de forma adversa e relevante a situação financeira, reputacional, ou de outra natureza, os negócios, bens e/ou resultados operacionais da Companhia.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.17 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001 64 (a definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Itaú Corretora de Valores S.A. como Escriturador).

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.

"Garantia Firme" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

"IFRS 16" significa o *International Financial Reporting Standard* 16.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, inciso XII.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo.

"JUCERJA" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Leis Ambientais" significa a Lei n.º 6.938, de 13 de agosto de 1981 ("Política Nacional do Meio Ambiente"), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA"), a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, ("Política Nacional de Resíduos Sólidos"), a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterados, e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 8.137, de 7 de dezembro de 1990, a Lei n.º 14.133/21, de 1 de abril de 2021, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto n.º 4.410, de 7 de outubro de 2002, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterados, o *Bribery Act* de 2010 do Reino Unido, o *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 dos Estados Unidos da América.

"Leis de Proteção Social" significa a legislação que versa sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e aos direitos dos povos indígenas.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Limite de Participação" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, alínea II abaixo

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Movimentação de Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"Obrigação Financeira" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas seja parte (sendo que



o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos declarados e não pagos, se aplicável.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate da 20ª Emissão DASA" significa a oferta de resgate antecipado endereçada aos debenturistas da 20ª Emissão da DASA, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 20ª Emissão de Diagnósticos da América S.A.*"

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

"Ônus" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, alínea XIII.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Rating Mínimo" significa a Classificação de Risco para a Emissão por Agência de Classificação de Risco, em escala nacional, no mínimo equivalente a "A-" ou "A3", conforme o caso.

"Regras e Procedimentos ANBIMA" significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

"Remuneração Ajustada" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.25.11.2 abaixo.

"Reorganização Societária Permitida" significa a cisão parcial da Companhia, com a incorporação, conforme o caso, pela DASA (conforme abaixo definido) e/ou pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.019/0001-72, da parcela patrimonial cindida, composta por determinados imóveis de propriedade da Companhia e pelas participações societárias diretas atualmente detidas pela Companhia, quais sejam, quotas ou ações emitidas pelas seguintes empresas (e de suas respectivas subsidiárias): **(i)** Innova Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.845.036/0001-93; **(ii)** Hospital São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.293/0001-30; **(iii)** Neuro Imagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 63.402.689/0001-09; **(iv)** Clínica Solução Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.058.733/0001-64; **(v)** Marimed Real Estate Empreendimentos Imobiliários LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.837.398/0001-03; **(vi)** Navegantes Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.786.753/0001-32; **(vii)** Amo Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.970/0001-90; **(viii)** Paquetá Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.517.209/0001-09; e **(ix)** GEM



Assistência Médica Especializada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.617/0001-08.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

"Resolução CVM 156" significa Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

"Resolução CVM 160" significa Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 226", significa a Resolução CVM n.º 226, de 6 de março de 2025.

"Resultado Financeiro para Fins de Covenants" significa o resultado da diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anteriores ao trimestre do ano civil que então esteja em curso, relativas exclusivamente:

Período	Definição
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2025 (31/03/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive) ou Apuração do Fechamento do 2º trimestre de 2025 (30/06/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive)	(i) às despesas financeiras referentes a dívidas consolidadas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se a (a) empréstimos e financiamentos com terceiros; (b) dívidas oriundas de emissões de títulos de renda fixa em circulação nos mercados de capitais local e/ou internacional; (c) saldo líquido de operações de derivativos (isto é, passivos menos ativos de operações com derivativos); (d) o valor de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia; e (e) o saldo de operações de cessão de crédito até o limite da coobrigação da Companhia; e (ii) às receitas financeiras referentes a (a) valor disponível em caixa da Companhia; (b) saldos líquidos de contas correntes bancárias da Companhia; e (c) saldos de aplicações financeiras da Companhia.
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2026 (31/03/2026) até a Data de	(i) às despesas financeiras referentes a dívidas consolidadas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se



Vencimento das Debêntures	a (a) empréstimos e financiamentos com terceiros; (b) contas a pagar por aquisição de controladas; (c) dívidas oriundas de emissões de títulos de renda fixa em circulação nos mercados de capitais local e/ou internacional; (d) saldo líquido de operações de derivativos (isto é, passivos menos ativos de operações com derivativos); (e) o valor de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia; e (f) o saldo de operações de cessão de crédito até o limite da coobrigação da Companhia; e (ii) às receitas financeiras referentes a (a) valor disponível em caixa da Companhia; (b) saldos líquidos de contas correntes bancárias da Companhia; e (c) saldos de aplicações financeiras da Companhia.
---------------------------	--

"Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

"Valor de Referência" significa R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES



- 2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 20 de fevereiro de 2025 (“AGE Emissora”), por meio da qual foram aprovados (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Companhia (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

3. REQUISITOS

- 3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento, publicação e divulgação da AGE Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Emissora será: (i) arquivada na JUCESP; (ii) publicada no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e (iii) divulgada na página da DASA na rede mundial de computadores.
- II. *inscrição e divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos:*
 - (a) nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
- III. *divulgação do aviso ao mercado da Oferta.* A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, o qual será divulgado na página da rede mundial de computadores da DASA, dos Coordenadores, da CVM e da B3, observado que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhará à CVM versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.



- IV. *divulgação do anúncio de início da Oferta.* O início da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Início na página da rede mundial de computadores da DASA, dos Coordenadores, da CVM e da B3, observado que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhará à CVM versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos dos artigos 13 e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- V. *divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.* O encerramento da Oferta deverá ser divulgado por meio do Anúncio de Encerramento na página da rede mundial de computadores da DASA, dos Coordenadores, da CVM e da B3, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; e (ii) distribuição da totalidade das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, considerando a Garantia Firme (conforme abaixo definida);
- VI. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais da B3;
- VII. *depósito para negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VIII. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160; e
- IX. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos ANBIMA”, parte integrante do Código ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1. *Objeto Social da Companhia.* A Companhia tem por objeto social (a) prestação de assistência hospitalar; atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e também restrita a consultas; atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; serviços de quimioterapia e radioterapia; atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; (c) atividades de enfermagem; de profissionais da nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; terapia alternativa; acupuntura; terapia de nutrição enteral e parenteral; profissionais da área de saúde não especificadas



anteriormente; (d) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; por métodos ópticos; por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; laboratórios clínicos; laboratórios de anatomia patologia e citologia; (e) atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidade hospitalares práticas integrativas e complementares em saúde humana; reprodução humana assistida; odontológica; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; serviços de vacinação e imunização humana; (f) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, voltadas à área da saúde, na qualidade de sócia; e (g) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

- 4.2. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para **(i)** transferência de recursos para a DASA, eventualmente por meio de redução de capital social da Emissora ou por outra forma que a Companhia entenda adequado, a ser efetivamente realizada e concluída em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ("Movimentação de Recursos"), sendo certo que parte dos recursos assim transferidos deverão ser utilizados pela DASA para: **(i.a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão da Movimentação de Recursos, realização do resgate antecipado total das debêntures da 18ª (décima oitava) emissão da DASA ("18ª Emissão DASA") no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão da 18ª Emissão DASA, e consequente pagamento do valor devido em razão de tal resgate; **(i.b)** em até 1 (um) Dia Útil contado da conclusão da Movimentação de Recursos, depósito de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em conta vinculada aberta junto ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário") de titularidade da DASA e de movimentação restrita ("Conta Vinculada DASA 1"), sob a qual será constituída (1) cessão fiduciária, em garantia ao resgate antecipado e demais obrigações da DASA no âmbito das debêntures da 20ª (vigésima) emissão da DASA ("20ª Emissão DASA" e "Cessão Fiduciária 20ª Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*", celebrado, em 20 de fevereiro de 2025, entre a DASA, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos titulares das debêntures da 20ª Emissão DASA; e (2) a Cessão Fiduciária Condicionada; e **(i.c)** em até 1 (um) Dia Útil contado da conclusão da Movimentação de Recursos, depósito de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em conta vinculada de titularidade da DASA objeto da Cessão Fiduciária DASA 2; e **(ii)** composição do caixa mínimo da Companhia de, pelo menos, R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais), no momento da Reorganização Societária Permitida e, pelo menos, até a conclusão do Acordo de Associação (conforme abaixo definido). Para fins desta Cláusula, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.



- 4.2.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, uma única vez, declaração em documento assinado por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, até a efetiva destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.3. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- 4.4. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 4.5. *Séries.* A Emissão é realizada em série única.
- 4.6. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais e observadas as proporções definidas no Contrato de Distribuição.
- 4.6.1. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- 4.7. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais.
- 4.8. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
- 5.1. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 20 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").
- 5.2. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5.3. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do



- Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.4. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.5. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie e quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.6. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 1.090 (mil e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento").
- 5.7. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.8. *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures.
- 5.9. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").
- 5.9.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado (1) em função de condições objetivas, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; e (2) de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 5.10. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 5.11. *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), observado o previsto na Cláusula 5.11.2 abaixo.
- 5.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será



calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



Sendo que:

$spread = 3,5000$ (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- 5.11.2. Remuneração Ajustada. A Remuneração deverá ser ajustada de forma automática, até a Data de Vencimento, de acordo com a Classificação de Risco a ser apresentada no Primeiro Relatório de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), observado o Rating Mínimo (conforme abaixo definido), em conformidade com a tabela abaixo ("Remuneração Ajustada"):

Classificação de Risco atribuída no Primeiro Relatório de Classificação de Risco	Agência de Classificação de Risco		Remuneração Ajustada
	Fitch ou S&P	Moody's	
	"AA-"	"Aa3"	3,50%
	"A+"	"A1"	3,80%
	"A"	"A2"	4,10%
	"A-"	"A3"	4,40%

- 5.11.3. Caso a Sobretaxa definida de acordo com a Cláusula 5.11.2 acima seja diferente da Sobretaxa inicialmente prevista na Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário adotarão todas as medidas necessárias para refletir o ajuste da Remuneração das Debêntures antes do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao da ocorrência do evento, inclusive por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual independerá de Assembleia de Debenturistas, caso celebrada para os fins aqui previstos, sendo certo que o



ajuste da Remuneração passará a ser aplicado a partir do primeiro dia (inclusive) do Período de Capitalização imediatamente subsequente à data da celebração do respectivo aditamento. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre a Remuneração Ajustada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente.

- 5.11.4. Observado o disposto na Cláusula 5.11.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.11.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 13 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou a referida assembleia não seja instalada, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda, em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.12. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 5.13. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta



Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas previstas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2025:

Data de Pagamento da Remuneração
15/08/2025
15/02/2026
15/08/2026
15/02/2027
15/08/2027
Data de Vencimento das Debêntures

- 5.13.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
- 5.14. *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- 5.15. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.16. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 5.17. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo



- pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 5.18. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Cláusula 5.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.19. *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.20. *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "Diário de Notícias" ("Avisos aos Debenturistas"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das assembleias de Debenturistas (a) na mesma data da sua divulgação, no caso das assembleias de Debenturistas que convocar; ou (b) na data do seu conhecimento, no caso das assembleias de Debenturistas que não convocar; e (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário for negociado.
- 5.21. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.22. *Classificação de Risco.* A Emissora se obriga a contratar, como agência de classificação de risco da oferta quaisquer das seguintes agências: (i) Fitch Ratings; ou (ii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (iii) a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures ("Classificação de Risco"), sendo que o primeiro relatório deverá ser publicado no prazo de até 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização ("Primeiro Relatório de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia obtenha no Primeiro Relatório de Classificação de Risco, Classificação de Risco inferior a "AA-", deverá ser observado o previsto na Cláusula 5.11.2 acima. Caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de



Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.

- 5.22.1. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 13.6 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

- 6.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU \text{ prêmio} = \{ [(1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] \} * PU \text{ debênture}$$

Onde:

Prêmio = 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento).

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

PU debênture = saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 6.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 6.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referido(s) pagamento(s).
- 6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA,



com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) o valor pelo qual o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 6.1.4. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula 6, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL

- 7.1. *Amortização Extraordinária Parcial.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem amortizadas, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial; e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU \text{ prêmio} = \{ [(1 + \text{Prêmio})^{\text{Prazo Remanescente}/252}] - 1 \} * PU \text{ debênture}$$

onde:

Prêmio = 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento).

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da respectiva data da Amortização Extraordinária Parcial (inclusive) até a Data de Vencimento; e

PU debênture = parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Parcial, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial.

- 7.1.1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.



- 7.1.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma data de amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 7.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após referido(s) pagamento(s).
- 7.1.3. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Parcial; (ii) o valor da Amortização Extraordinária Parcial; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
- 7.1.4. A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Banco Liquidante.
- 7.1.5. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

8. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

- 8.1. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e



- II. após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.2. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração (e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.3. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.4. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 8.5. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
9. AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 9.1. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução CVM 77, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula 9 poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.
10. VENCIMENTO ANTECIPADO
- 10.1. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos



da Cláusula 10.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

10.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.1.3 abaixo:

- I. liquidação, dissolução, ou extinção da Companhia, exceto, especificamente com relação à extinção, se esta decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XII abaixo conforme tal inciso esteja em vigor;
- II. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou dos Controladores da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Controladores da Companhia; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou dos Controladores da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou dos Controladores da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) requerimento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou dos Controladores da Companhia de tutela cautelar ou de medida antecipatória ou preparatória dos procedimentos acima listados, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer jurisdição desde que envolvendo exclusivamente a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;
- III. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- IV. caso esta Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, inclusive na hipótese de prática, pela Companhia e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia, direta ou indiretamente, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- V. transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. redução de capital social da Companhia, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 13.6 abaixo, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) para a absorção de prejuízos, na



forma prevista na Lei das Sociedades por Ações; ou (c) no caso da Movimentação de Recursos; ou (d) em decorrência de uma eventual Reorganização Societária Permitida; ou (e) em decorrência de reflexo contábil de redução de capital no âmbito das hipóteses previstas no item XII abaixo;

- VII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, se não houver tal prazo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento;
- VIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelo pagamento, em cada exercício social, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio em valor não superior ao dividendo mínimo obrigatório então vigente nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência;
- X. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- XI. cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Controlada, exceto:
 - (a) se a operação tiver sido previamente autorizada por Debenturistas, nos termos da Cláusula 13.6 abaixo;
 - (b) pela incorporação, pela Companhia, de qualquer de suas Controladas;
 - (c) pela incorporação ou a incorporação de ações, pela Companhia, de qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Companhia, inclusive qualquer de suas Controladas, desde que (i) não provoque alteração na composição do capital social da Companhia em violação ao disposto no item III da Cláusula 10.1.2 abaixo e (ii) desde que não envolva a incorporação ou incorporação de ações, pela Companhia, de seus Controladores;
 - (d) por qualquer operação envolvendo, exclusivamente, Controladas;
 - (e) pela incorporação ou a incorporação de ações, pela Companhia, de qualquer sociedade fora do âmbito do grupo econômico da Companhia, desde que, cumulativamente (i) não resulte no rebaixamento, da Classificação de Risco, em escala nacional, imediatamente anterior à referida incorporação; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas



obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (iii) não envolva uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; e (iv) não provoque alteração na composição do capital social da Companhia em violação ao disposto no item III da Cláusula 10.1.2 abaixo;

(f) se a operação for no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida.

XII. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 13.6 abaixo.

10.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar, de modo não automático, o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. sem prejuízo do disposto no item IV abaixo, alteração de composição do capital social da Companhia, exceto: (a) pela entrada, no capital social da Companhia, de qualquer de seus atuais Controladores diretos e/ou indiretos; ou (b) pela entrada, no capital social da Companhia, de quaisquer novos acionistas (não incluídos os atuais Controladores diretos e indiretos da Companhia), com participação no capital social da Companhia de até 25% (vinte e cinco por cento) (“Limite de Participação”) e desde que não envolva uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; (c) pela entrada, no capital social da Companhia, de quaisquer novos acionistas que não sejam os atuais Controladores diretos e indiretos da Companhia, independentemente da observância do Limite de Participação, caso o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida para Fins de *Covenants* pelo EBITDA Ajustado para Fins de *Covenants*, na apuração imediatamente anterior, seja igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros) e desde que não envolva uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (d) se decorrente de uma oferta pública de ações da Companhia;
- III. alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) nas hipóteses em que a alteração e/ou transferência do controle acionário decorra da constituição da *joint venture* no âmbito do Acordo de Associação; ou (b) se os Controladores indiretos da Companhia mantiverem o respectivo controle direto ou indireto na Companhia;
- IV. não cumprimento pela Companhia do Rating Mínimo ao longo da Emissão;
- V. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia, que substancialmente modifique ou restrinja as atividades desenvolvidas pela Companhia



na Data de Emissão;

- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição é falsa, inconsistente ou incorreta;
- VII. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) a Companhia comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final e irrecorrível contra a Companhia, exceto se comprovada, em até 30 (trinta) Dias Úteis do trânsito em julgado ou da sentença arbitral final, conforme o caso, a concessão de tutela provisória com a suspensão dos efeitos da sentença e a obtenção de efeito suspensivo à fase de execução;
- IX. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade, pela Companhia, da gestão de seus negócios;
- X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença, inclusive ambiental, que venha a afetar o regular exercício, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; e (c) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XI. venda, cessão ou alienação, em uma ou em uma série de operações, relacionadas ou não, de ativos de titularidade da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, que comprovadamente resultem na redução, em, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado para Fins de *Covenants* da Companhia, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto se tal venda, cessão ou alienação decorrer de determinação das autoridades antitruste;
- XII. não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia trimestralmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário das informações a que se refere a Cláusula 11.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de março de 2025 ou relativas a 30 de junho de 2025, caso a conclusão do Acordo de Associação ocorra após 31 de março de 2025, que deverão conter, de forma explícita, todas as rubricas necessárias para o cálculo dos Índices Financeiros:

- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida para Fins de *Covenants* pelo EBITDA Ajustado para Fins de *Covenants*, que deverá ser igual ou inferior a:

Período	Parâmetro
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2025 (31/03/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive); ou Apuração do Fechamento do 2º trimestre de 2025 (30/06/2025) até 4º trimestre de 2025 (31/12/2025) (inclusive)	4,0 (quatro) vezes.
Apuração do Fechamento do 1º trimestre de 2026 (31/03/2026) até 4º trimestre de 2026 (31/12/2026) (inclusive)	3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes.
de Apuração do Fechamento 1º trimestre de 2027 (31/03/2027) até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive)	3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.

- (b) ou, índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado para Fins de *Covenants* pelo Resultado Financeiro para Fins de *Covenants*, que deverá ser superior a 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez.

XIII. constituição, pela Companhia, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu(s) ativo(s) no âmbito de operações e/ou emissões de instrumentos de dívida, ou de qualquer outra operação estruturada de renda fixa no mercado financeiro e de capitais local ou internacional, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, independentemente do valor (“Ônus”):

- (c) constituição de Ônus sobre ativos adquiridos pela Companhia no âmbito de financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”, desde que tais ativos sejam onerados para o respectivo credor;
- (d) Ônus já existentes sobre ativos no momento de sua aquisição pela Companhia; e
- (e) constituição de Ônus sobre ativos da Companhia que já estejam onerados na presente data, inclusive em hipóteses de renegociação ou rolagem de dívidas.

10.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.



- 10.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 10.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere esta Cláusula 10.1.5 deverá ser realizado nos termos da Cláusula 5.15 acima, inciso (ii).
- 10.1.6. A Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a que se refere a Cláusula 10.1.5 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 10.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 10.1.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos



recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) que constam em seguida; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração, e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

11.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pela legislação ou regulamentação vigente e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de empresas adquiridas ao longo respectivo exercício social, quando aplicável, auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
 - (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pela legislação ou regulamentação vigente e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia").
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros

elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo previsto para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, (i) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP, ou (ii) caso aplicável e caso a JUCESP não forneça via física com a referida inscrição, eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração firmada por representantes legais da Companhia e/ou o envio de documentos comprobatórios acerca da destinação dos recursos



- obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- (j) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.20 acima; e
 - (k) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, uma via eletrônica (formato .pdf) arquivada na JUCESP (i) da ata da AGE Emissora; e (ii) dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- III. cumprir integralmente com as obrigações de divulgação e colocação de informações à disposição dos investidores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- IV. exceto no que tange às matérias tratadas nos incisos V e VI abaixo, para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. (a) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus administradores, empregados, representantes legais e terceiros com quem a Companhia se relaciona (sendo certo que, com relação aos terceiros, que se apresentem ou atuem em nome da Companhia), no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção; (b) envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a cumprir a Legislação Anticorrupção; (c) manter políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus administradores, empregados, representantes legais e terceiros com quem a Companhia se relaciona (sendo certo que, com relação aos terceiros, que se apresentem ou atuem em nome da Companhia), no exercício de suas funções; e (d) dar pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (c) acima a todos os profissionais e/ou demais prestadores de serviços com quem venha a se relacionar no âmbito desta Escritura de Emissão;
- VI. cumprir rigorosamente e fazer com que suas Controladas cumpram com o disposto nas disposições legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e à segurança e saúde ocupacional, às Leis de Proteção Social, incluindo no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e às Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias exigidas nas disposições legais e regulamentares, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a Companhia, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- VII. manter os ativos operacionais relevantes da Companhia e das Controladas adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de



atuação da Companhia;

- VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- IX. contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- X. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo, inciso I, item “g”;
- XII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, na mesma data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 12.5 abaixo, inciso XVII;
- XIII. notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XVI. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- XVII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XVIII. manter em adequado funcionamento a área de relações com investidores da Companhia para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- XIX. utilizar os recursos obtidos com a Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- XX. não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



- XXI. obter, em até 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, Rating Mínimo para a Emissão por Agência de Classificação de Risco; e
- XXII. manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de Classificação de Risco das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, Classificação de Risco publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da Classificação de Risco.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer



disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário, de agente de notas e/ou de agente de garantias nas emissões de valores mobiliários da Companhia, de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Companhia descritas no Anexo I a esta Escritura de Emissão; e
 - XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 12.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 12.3. Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;



- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 9º, *caput*, e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.20 acima e 17 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 12.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração, devida pela Companhia:
 - (a) (i) anual, sendo (i.a) a primeira parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) (i.b) e as parcelas seguintes no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes; e (ii) mensal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a

primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (b) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário e caso aplicável;
- (d) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,



calculado pro rata die;

- (f) a remuneração será realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; e
 - (g) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- II. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Companhia solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- III. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso II acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento;
- IV. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso; não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- V. eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário e à Companhia, a revisão dos honorários ora propostos e que serão aplicáveis desde que mediante aprovação das partes envolvidas.
- 12.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 12.4 acima, inciso I, alínea (d), e na Cláusula 12.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- IV. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- V. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- VI. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VII. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VIII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede e domicílio da Companhia;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 13.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas,



assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
 - XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
 - XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXI. comunicar a B3 sobre a Remuneração Ajustada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente; e
 - XXII. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, o saldo unitário das Debêntures.
- 12.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 10.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:



- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia.
- 12.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 12.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 12.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, exceto se já autorizado nesta Escritura de Emissão.
- 12.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia observaram as regras previstas nesta Escritura de Emissão. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários, exclusivamente, envolvendo a Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.12. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Companhia.
- 12.13. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade,



veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 13.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 13.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 13.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.20 acima, no prazo mínimo previsto em lei, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 13.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 13.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 13.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 13.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 13.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 13.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 13.6 acima:
 - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.5 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária Parcial e ao Resgate Antecipado Facultativo;



(i) da redação, alteração, inclusão ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 13.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 13.9. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando a presença da Companhia seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 13.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.12. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 13.12.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

14. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

14.1. A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários



necessários para tanto;

- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures ou para realização da Emissão e da Oferta;
- VII. cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- VIII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Companhia perante



qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições desta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, precisos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações financeiras trimestrais revisadas relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2024, 30 de junho de 2024 e 30 de setembro de 2024, (a) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos; (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia de forma consolidada e, observados os fatos relevantes divulgados pela Companhia nos períodos em questão; e (d) foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável e, desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não há nenhum fato ou operação realizada pela Companhia que afete seus resultados futuros e/ou sua capacidade financeira de modo a comprometer a Emissão e a Oferta;
- XIII. exceto no que tange às matérias tratadas nos incisos abaixo, para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XV. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; e (c) cuja falta não tenha um Efeito



Adverso Relevante;

- XVI. (a) está, assim como suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, estão, cientes, e, em seu melhor conhecimento, suas acionistas Controladoras também estão cientes, dos termos da Legislação Anticorrupção; (b) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção; (c) envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados, representantes legais e terceiros com quem a Companhia se relaciona, que se apresentem ou atuem em nome da Companhia cumpram a Legislação Anticorrupção; (d) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, inclusive por subcontratados; (e) dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (d) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar no âmbito desta Escritura de Emissão; e (f) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção;
- XVII. (a) cumpre de forma regular e integral as normas e disposições legais e regulamentares relativas ao meio ambiente, incluindo as Leis Ambientais, aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante e/ou, em seu melhor conhecimento, não afete de forma adversa e relevante a reputação da Companhia; (b) não pratica atos de incentivo à prostituição; (c) cumpre de forma regular e integral as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, incluindo as Leis de Proteção Social; (d) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e (e) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou às Leis de Proteção Social;
- XVIII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XIX. mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- XX. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 14.2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, estas últimas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), diretamente incorridos



e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 14.1 acima.

- 14.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário caso entenda que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 14.1 acima seja falsa, insuficiente, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada (nestes cinco últimos casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



16. DESPESAS

- 16.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, manutenção, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) Agência(s) de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

17. COMUNICAÇÕES

- 17.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
Avenida Paulista, nº 2.208, 8º andar, Conjunto 81
CEP 01310-927 São Paulo, SP
At.: Sr. Elenildo Gomes Ferreira de Brito / Reinaldo Fogaça do Nascimento
E-mail: elenildo.brito@dasa.com.br / reinaldo.nascimento@dasa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

III. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902 São Paulo, SP
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br



IV. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

18. LEI DE REGÊNCIA

18.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

20. ASSINATURA DIGITAL

20.1. Todos os signatários reconhecem que esta Escritura de Emissão tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e eficácia, sendo suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta Escritura de Emissão.

20.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada. Caso alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Contrato é, para todos os fins, a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

* * *

ANEXO I

Ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 2ª Emissão de Ímpar Serviços Hospitalares S.A.

Lista de emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário, de agente de notas e/ou de agente de garantias nas emissões de valores mobiliários da Companhia, de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Companhia

Emissão	14ª emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	475.650 (1ª série) / 124.350 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/10/2025 (1ª série) / 20/10/2027 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 285.359 (2ª Série); 714.641 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/10/2026 (1ª série); 30/10/2028 (2ª série); 30/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,4% a.a. até 30/04/2022 (inclusive) e 100% da Taxa DI + 1,6% a.a. até o vencimento (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,5% a.a. até 30/04/2022 (inclusive) e 100% da Taxa DI + 1,7% a.a. até o vencimento (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,85% a.a. até 30/04/22 (inclusive) e 100% da Taxa DI + 2,05% a.a. até o vencimento (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A



Data de Vencimento	20/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária com garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/10/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	20ª emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.300.000.000,00
Quantidade	1.300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	22/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

* * *